

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 9, de 2020, de autoria dos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, que visa a obter do Ministro de Estado da Saúde, *informações sobre a política de combate à Aids.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, com fundamento nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, apresentaram o Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 9, de 2020, com o objetivo de obter do Ministro de Estado da Saúde *informações sobre a política de combate à Aids.*

O documento contém um total de dez perguntas, que visam a obter do Ministério da Saúde informações sobre as consequências da reestruturação dos serviços do antigo Departamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis, Aids e Hepatites Virais daquela pasta, que foi incorporado ao Departamento de Doenças e Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Os questionamentos abordam matérias administrativas, epidemiológicas, estatísticas e orçamentárias relacionadas aos impactos dessa mudança sobre a política de controle do HIV/aids no Brasil.

Os autores perguntam também sobre a participação do Ministério da Saúde na campanha promovida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos sob o mote “tudo tem seu tempo: adolescência primeiro, gravidez depois”, e sobre o eventual impacto dessa campanha na política de controle do HIV/aids.

O requerimento foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) no dia 19 de fevereiro do corrente ano e encaminhado a esta Mesa.

II – ANÁLISE

A proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação dirigidos a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Dessa forma, o requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando ainda que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento da Comissão de Assuntos Sociais nº 9, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator